SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0019831-05.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Mauricio Astolfo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora BV Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento propôs a presente ação contra o réu Mauricio Astolfo, alegando, em resumo, ter celebrado com este uma cédula de crédito bancário com alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito às folhas 01, todavia, encontra-se inadimplente com as parcelas vencidas desde 20/06/2011.

Deferida a liminar (folhas 22), o veículo foi apreendido (folhas 50), sendo o réu citado por edital (folhas 104), não oferecendo resposta (folhas 105), sendo-lhe nomeado curador especial.

O curador especial apresentou contestação por negativa geral às folhas 105.

Relatei. Decido.

O contrato de financiamento e a notificação extrajudicial confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69.

A contestação por negativa geral apresentada pelo curador especial tornou controvertidos os fatos, entretanto, o contrato celebrado entre as partes e a mora comprovada pela notificação extrajudicial confirmam o inadimplemento contratual, sendo de rigor a procedência da ação.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a tutela antecipada. Em razão da sucumbência experimentada, arcará o réu com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 27 de outubro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA